DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – COMDCAP

Dispõe sobre a aprovação da destinação, reserva e manutenção dos recursos financeiros existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL/SP – COMDCAP**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.632, de 08 de novembro de 1991,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL – COMDCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a competência do COMDCAP para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e transparência na aplicação dos recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, referente à continuidade dos serviços socioassistenciais executados por Organizações da Sociedade Civil mediante Termos de Colaboração;

CONSIDERANDO a existência de compromisso financeiro no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), referente à capacitação realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

CONSIDERANDO os recursos provenientes da captação de Imposto de Renda Pessoa Física vinculados à Associação de Equoterapia Vassoural – AEV, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), cuja aplicação dependerá da apresentação de projeto e respectivo Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a situação referente ao pagamento de natureza indenizatória à Associação de Equoterapia Vassoural – AEV, no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), cujo procedimento se encontra em fase de providências administrativas para disponibilização da dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público referente à aquisição de 1.000 (mil) exemplares de material educativo sobre violência intrafamiliar;

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CONSIDERANDO o demonstrativo financeiro apresentado ao colegiado, indicando o saldo total existente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de R$ 401.338,44 (quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na Reunião Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Do saldo financeiro do Fundo

Registrar que o saldo financeiro total existente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP, apresentado ao colegiado na reunião extraordinária de 16 de outubro de 2026, corresponde a R$ 401.338,44 (quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O demonstrativo financeiro apresentado ao Conselho contempla os valores destinados aos serviços, compromissos financeiros, recursos reservados e saldo remanescente, conforme discriminado nos artigos seguintes.

Art. 2º – Da destinação de recursos para os serviços de janeiro e fevereiro de 2027

Aprovar a destinação do valor total de R$ 277.175,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais), para contribuir com a continuidade dos serviços destinados a crianças e adolescentes, executados por Organizações da Sociedade Civil mediante Termos de Colaboração firmados com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2027, conforme a seguinte distribuição:

I – Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes – PAMA:

a) Janeiro de 2027: R$ 56.245,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais);

b) Fevereiro de 2027: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) Valor total: R$ 68.245,00 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

II – Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM, responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a adolescentes de 15 a 17 anos:

a) Janeiro de 2027: R$ 40.259,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais);

b) Fevereiro de 2027: R$ 40.259,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais);

c) Valor total: R$ 80.518,00 (oitenta mil, quinhentos e dezoito reais).

III – Centro Educacional Maria Mãe de Todos – CEMMT, responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

a) Janeiro de 2027: R$ 32.103,00 (trinta e dois mil, cento e três reais);

b) Fevereiro de 2027: R$ 32.103,00 (trinta e dois mil, cento e três reais);

c) Valor total: R$ 64.206,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e seis reais).

IV – Sociedade Espírita Allan Kardec – SEAK, responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

a) Janeiro de 2027: R$ 32.103,00 (trinta e dois mil, cento e três reais);

b) Fevereiro de 2027: R$ 32.103,00 (trinta e dois mil, cento e três reais);

c) Valor total: R$ 64.206,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e seis reais).

Art. 3º – Do pagamento da capacitação realizada pelo SENAC

Aprovar a destinação do valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para pagamento da capacitação realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, conforme nota fiscal e documentação correspondente.

Art. 4º – Da aquisição de material educativo sobre violência intrafamiliar

Aprovar a destinação do valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aquisição de 1.000 (mil) exemplares de material educativo sobre violência intrafamiliar, conforme solicitação apresentada pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Os materiais serão destinados à distribuição nas unidades escolares e nos serviços da rede socioassistencial do Município de Pontal, com a finalidade de contribuir para ações de prevenção, orientação e enfrentamento da violência intrafamiliar, especialmente no âmbito da proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º – Da reserva dos recursos captados pela Associação de Equoterapia Vassoural – AEV

Aprovar a reserva financeira do valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correspondente aos recursos provenientes da

captação de Imposto de Renda Pessoa Física vinculados à Associação de Equoterapia Vassoural – AEV.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar ao COMDCAP proposta de projeto e respectivo Plano de Trabalho, contendo a descrição do objeto, justificativa, público-alvo, metas, atividades, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos.

§ 2º A efetiva destinação e liberação dos recursos dependerá da apresentação da proposta pela entidade, da análise técnica e da posterior apreciação e aprovação pelo colegiado do COMDCAP, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º A aprovação da reserva financeira prevista neste artigo não constitui autorização automática para transferência dos recursos à entidade, ficando sua utilização condicionada à regular instrução do procedimento administrativo e à formalização do instrumento jurídico cabível.

Art. 6º – Do procedimento indenizatório da Associação de Equoterapia Vassoural – AEV

Registrar o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), referente ao procedimento de pagamento de natureza indenizatória à Associação de Equoterapia Vassoural – AEV, relacionado à execução de objeto de Termo de Fomento mediante utilização de recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, em razão da ausência de repasse financeiro durante a vigência da parceria.

Art. 7º – Da manutenção do saldo

Aprovar a manutenção do saldo financeiro de R$ 2.663,44 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atendimento de futuras necessidades relacionadas às suas finalidades institucionais, mediante deliberação do COMDCAP e observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 8º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
VITORIA SARNE JORDAO
Data: 16/10/2026 13:36:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitória Sarne Jordão
Presidente do COMDCAP